LEI Nº 1.587, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza contratações temporárias de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal.
Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Servidores para o preenchimento de funções temporárias, em razão de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 324, de 15 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 443, de 15 de maio de 2002, em quantidade, função, carga horária semanal, vencimento mensal e prazo contratual, a seguir discriminado:

Quantidade	Função	Carga Horária	Vencimento/R$	Prazo Contratual
01	Educador Físico	20 horas	2.036,07	12 meses, prorrogável por igual período.
01	Nutricionista	20 horas	2.036,07	12 meses, prorrogável por igual período.
01	Psicólogo	40 horas	4.072,14	12 meses, prorrogável por igual período.

Art. 2º Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados todos os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e Plano de Carreira dos Servidores.

Parágrafo único. O valor dos vencimentos será reajustado na mesma data e índice dos demais servidores.

Art. 3º As atribuições e requisitos mínimos para a função de Psicólogo são as mesmas elencadas no Plano de Carreira dos Servidores, e para as funções de Educador Físico e Nutricionista, constam no Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes das contratações correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ramada/RS, 29 de outubro de 2019.

Marcus Jair Bandeira
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Elton Rehfeld – Vice-Prefeito
Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração
Portaria n°.292/2019

ANEXO ÚNICO– ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXERCER A FUNÇÃO

EDUCADOR FÍSICO - Síntese dos Deveres: Desenvolver atividades no âmbito do Programa Academia de Saúde que envolva práticas corporais e atividades físicas para os integrantes da comunidade visando a promoção da saúde da população; orientar a prática de atividades físicas, práticas artísticas e culturais, trabalhar em conjunto com a equipe de Atenção Básica, orientar atividades de promoção da saúde a serem definidas pelo grupo de apoio à gestão do Programa em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Descrição Analítica: Desenvolver atividades de iniciação e continuidade desportiva nos programas e/ou projetos do Município nas mais diversas modalidades; proporcionar educação permanente em atividades físicas, práticas corporais, nutrição e saúde juntamente com as equipes da Estratégia da Saúde da Família, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, utilizando-se de equipamentos públicos disponíveis no Município; incentivar, orientar e supervisionar a prática de atividades físicas e práticas corporais nas equipes da comunidade, promovendo melhor qualidade de vida, equilíbrio da saúde da população, melhoramento da aptidão física e/ou mental, zelando pela preservação da diversidade cultural, social e religiosa; responsabilizar-se pela organização e atividades de equipes buscando desenvolver as habilidades corporais e promover o crescimento, a satisfação pessoal e a inserção social de todos os participantes; proporcionar entretenimento aos participantes; realizar oficinas terapêuticas, oferecendo aos usuários um espaço que os auxilie na construção de seus projetos de vida respeitando suas singularidades, proporcionando um espaço para trocas e fortalecimento de laços sociais; auxiliar no cumprimento do calendário de eventos esportivos do Município; zelar pela realização de atividades físicas saudáveis; reprimir as formas de violência que possam manifestar-se entre os participantes, mantendo a disciplina e respeito mútuo; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; veicular informações que visem a prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; articular ações de forma integrada com a Secretaria Municipal de Saúde, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; promover eventos que estimulem ações de valorização das atividades físicas e práticas corporais destacando a importância para a saúde da população; articular ações de forma integrada com as equipes da Estratégia da Saúde da Família, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos; realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos na área de atividades físicas; executar outras tarefas correlatas e afins.

Requisitos Mínimos para Exercer a Função:

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Instrução: formação superior em Educação Física – Bacharelado e Registro no respectivo Conselho Regional.

NUTRICIONISTA - Síntese dos Deveres: Orientar sobre cuidados na alimentação e nutrição voltados a promoção e proteção da saúde, prevenção, diagnostico e tratamento de agravos e as necessidades de saúde alimentar e nutricional (doenças crônicas, e seus fatores de risco);

Descrição Analítica: Orientar sobre hábitos alimentares; fazer avaliações dos programas de nutrição em saúde pública; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos juntamente com o educador físico e a equipe de Atenção Básica; prestar assistência e educação nutricional para indivíduos sadios ou enfermos; orientações dos modos de vida mais saudáveis; promover avaliação nutricional e do consumo alimentar das crianças, identificando as portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição, para o atendimento nutricional adequado; promover adequação alimentar considerando necessidades específicas da faixa etária atendida; promover, programas de educação alimentar e nutricional, visando crianças, pais, professores, bem como executar atendimento individualizado de pais de alunos, orientando sobre alimentação da

criança e da família; planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição nas escolas; realizar assistência e educação nutricional a coletividade ou indivíduos sadios ou enfermos em instituições públicas; programar, elaborar e avaliar os cardápios, adequando-os as faixas etárias e perfil epidemiológico da população atendida, respeitando os hábitos alimentares; planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade dos produtos, observadas as boas praticas higiênicas e sanitárias; coordenar e supervisionar demonstrações de produtos da merenda escolar (degustação e demonstrações técnicas), executar outras tarefas correlatas e afins.

Requisitos Mínimos para Exercer a Função:

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Instrução: formação superior em Nutrição e Registro no respectivo Conselho Regional.